



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0132/2025

Em, 23 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ASSENTOS NAS FILEIRAS INICIAIS DE APRESENTAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de assentos nas fileiras iniciais de eventos culturais, artísticos, educacionais, solenes ou de qualquer outra natureza, promovidos em espaços públicos ou próprios públicos do Município de Cabo Frio, para pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 1º Os assentos reservados deverão garantir ampla visibilidade do intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras ou de outro recurso de acessibilidade à comunicação utilizado no evento.

§ 2º A quantidade de assentos reservados será proporcional à capacidade do local, nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de assentos disponíveis, com o mínimo de dois lugares, sempre posicionados de forma a permitir visão clara e direta do palco e do intérprete de Libras.

Art. 2º É vedada a permanência de pessoas, equipamentos, objetos ou profissionais de mídia nos espaços que impeçam ou dificultem a visibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em relação ao intérprete de Libras ou demais recursos de acessibilidade visual.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os organizadores responsáveis às sanções administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, incluindo advertência e multa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena efetividade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito à comunicação e à acessibilidade das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em eventos realizados em espaços públicos ou próprios públicos no Município de Cabo Frio.

É recorrente a denúncia de que, mesmo em eventos que contam com intérprete de Libras, a posição dos assentos destinados ao público com deficiência auditiva não permite a visualização adequada, seja por obstáculos físicos, seja por interferências do público, equipamentos ou falta de organização. Essa realidade contribui para a exclusão da comunidade surda de atividades culturais, educacionais e institucionais em nossa cidade.

Espaços como o Teatro Municipal Inah de Azevedo Mureb, auditórios de escolas públicas, centros culturais e outras áreas públicas de eventos devem garantir condições reais de acessibilidade comunicacional, com prioridade para a visibilidade dos recursos de Libras e de outros meios visuais de interpretação.

A inclusão não deve se restringir ao discurso: ela deve ser garantida por ações práticas e normativas. A reserva de assentos em locais estratégicos, com visibilidade adequada e livre de obstruções, é uma medida simples, eficaz e necessária para assegurar a cidadania das pessoas surdas.

Por essas razões, conto com o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste projeto de lei.